

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

PROCESSO 62/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EEP OU EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O Município de Gonçalves, Estado do Minas Gerais, torna público que às **08:00h. (oito horas) do dia 20 de agosto de 2024 (horário de Brasília)**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações “Licitar Digital” (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado neste edital, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços, para fornecimento de mudas de plantas diversas e insumos para jardinagem no âmbito da Administração Municipal, conforme tabela descritiva, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

1.2. Todos os itens deste processo são de participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade ao objeto da licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subdetentor da ata, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade promotora da licitação ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

2.4.8.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

2.4.8.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.4.8.4. Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.4.8.5. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam executar o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.4.9. Pessoas jurídicas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade promotora da licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11. O impedimento de que trata o item 2.4.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12. A vedação de que trata o item 2.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual deverá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Michel Rosa Gomes Vieira.

2.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.8. Para todos os atos pertinentes a presente licitação será considerando o horário de Brasília.

2.9. O aviso sobre este edital será publicado na forma da Lei 14.133/21. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no site do Município de Gonçalves/MG.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

3.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

4.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total de cada lote proposto;

5.1.2 - Marca dos produtos ofertados;

5.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de validade, etc.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos abaixo relacionados, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; nos casos em que a validade do alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e do RENASEM da empresa e de seu responsável técnico. Caso a licitante seja dispensada de tais registros, deverá apresentar a comprovação de tal dispensa.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

7.13 – Neste modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **7.13.2** e **7.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.13.2 e 7.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **7.13.4**;

7.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

7.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.5 - Empresas brasileiras;

7.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço/lote**, observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

9.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

9.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados do término da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando solicitado;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. Fraudar a licitação;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.10, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.40, 9.1.5 e 9.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado;
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.10, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.40, 9.1.5 e 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.10, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Além das penalidades impostas as empresas ainda serão inscritas em cadastro de empresas penalizadas.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

13.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

13.2. - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Cópias do Edital e de seus anexos serão fornecidas gratuitamente no site oficial do Município: www.goncalves.mg.gov.br no PNCP ou solicitadas pelo e-mail: licitacaogoncalves@gmail.com

15.0. ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta da ARP;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

c) Anexo III – Termo de Referência.

Gonçalves, 06 de agosto de 2024.

Márcio Vieira de Paula
Redator do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 62/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aos (.....) dias do mês de do ano 2024, em vista do resultado do Pregão 14/2024, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e as exigências estabelecidas no edital e seus anexos que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora:

1.0. Do detentor da Ata de Registro de Preços:

1.1. Considerando-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata:

INSERIR TABELA COM OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS

DETENTORA: Inserir aqui os dados da empresa e do representante legal

2.0. Do objeto:

2.1. Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de _____, no âmbito da Administração Municipal.

3.0. Forma de Execução do Objeto:

3.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o departamento requisitante, deverá requisitar do detentor da Ata de Registro de Preços, os produtos registrados mediante a formalização de contrato, ou conforme o caso, a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) que é documento hábil a substituir o contrato, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/21, sendo que ao confirmar o recebimento da OS, a detentora da Ata assume o *status* de **contratada** e se obriga a cumprir as normas da minuta do contrato integrante do Edital que a esta Ata deu origem.

3.2. A Contratada deverá entregar os produtos no local indicado que será sempre no âmbito deste município. Os produtos serão certificados pelo fiscal de contrato, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento;

3.3. Caberá à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.

3.4. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.0. Prazos de Execução:

4.1. A contratada deverá entregar os produtos solicitados nos locais indicados, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a confirmação recebimento da Ordem de Fornecimento ou após a assinatura do contrato;

5.0. Prazo de Vigência:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.0. Prorrogação:

6.1. A presente Ata poderá ser prorrogada por igual período, caso se mostre vantajoso para a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

7.0. Locais de entrega:

- 7.1. As entregas serão nos locais a serem indicados no momento da solicitação, respeitando os limites geográficos do município de Gonçalves/MG;
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de: fretes, seguros, mão de obra, etc.;
- 7.3. A contratada responderá nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.
- 7.3.1. As quantidades apresentadas são estimadas e máximas, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de faturamento. Conforme a necessidade deste Município, essas quantidades poderão ser adquiridas até seu limite ou a menor, sendo que o faturamento deverá estar de acordo com a efetiva execução e não pelo seu valor máximo.

8.0. Da forma de pagamento:

- 8.1. O pagamento será efetuado conforme as medições que serão únicas para cada pedido, em até 15 (quinze) dias após emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de Ata de Registro, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ do Município de Gonçalves/MG;
- 8.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida;
- 8.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
- 8.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
- 8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% ao mês e de 0,12% ao ano.

9.0. Obrigações da Contratada:

- 9.1. A Contratada se compromete cumprir fielmente as condições da Ata de Registro de Preços, em especial as seguintes disposições:
- 9.2. Entregar os produtos solicitados no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contadas a partir do recebimento da OF ou assinatura do contrato.
- 9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos.
- 9.4. Na hipótese de rejeição de produtos que se encontrem em desacordo com as especificações solicitadas, a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 9.5. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, obriga-se a:
 - 9.5.1. Comunicar ao fiscal de Ata de Registro responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 9.5.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados na Ata de Registro;
 - 9.5.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
 - 9.5.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 9.5.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência na execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

9.5.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

9.5.7. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5.8. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Gonçalves somente pelos servidores autorizados.

9.5.9. Informar ao Órgão Gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento do fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação;

9.5.10. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações da Ata de Registro, sem prévia e formal anuência do Órgão Gerenciador;

9.5.11. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Órgão Gerenciador, salvo motivo de força maior.

9.5.12. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência

10.0. Obrigações do Órgão Gerenciador:

10.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto da Ata de Registro através de preposto devidamente designado;

10.2. Supervisionar a entrega dos produtos e comunicará contratada as irregularidades observadas na sua execução;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a contratada entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

10.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

11.0 Da Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LO, as quais serão informadas na ocasião de formalização dos contratos ou documentos equivalentes.

11.2. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão da mesma natureza e específicas daquele exercício.

11.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 83, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.0. Penalidades:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando solicitado;

12.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

12.1.4. Não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro licitado;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro licitado;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Além das penalidades impostas as empresas ainda serão inscritas em cadastro de empresas penalizadas.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

12.15. Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

12.16. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.0. Das disposições gerais:

13.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e na hipótese do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/21, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

13.2. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 14/2024.

13.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024 e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade de _____.

13.5. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraisópolis - Minas Gerais, esgotadas as vias Administrativas.

13.6. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo MUNICÍPIO DE GONÇALVES, Estado do Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo representante da empresa detentora e por duas testemunhas.

Gonçalves, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

DETENTORA

DUAS TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO PROCESSO 62/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024 CONTRATO Nº _____/2024

O MUNICÍPIO DE GONÇALVES, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Cap. Antônio Carlos, 196, Centro, Gonçalves - MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.025.932/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Donizetti de Oliveira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços, para a fornecimento de _____, no âmbito da Administração Municipal, conforme segue: _____
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do detentor da ata;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados de sua assinatura;
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do detentor da ata, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.21. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ do Município;
- 6.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

- 6.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;
- 6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% ao mês e de 0,12% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do detentor da ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto da Ata de Registro através de preposto devidamente designado;
- 8.2. Supervisionar a entrega e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada bem como fornecer todas as condições necessárias para a execução do objeto;
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada se compromete cumprir fielmente as condições da Ata de Registro de Preços, em especial as seguintes disposições:
- 9.2. Entregar o que for solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da OS.
- 9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos.
- 9.4. Na hipótese de rejeição dos produtos que se encontrem em desacordo com as especificações solicitadas, a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- 9.5. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

9.6. A Contratada, além da execução do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, obriga-se a:

9.6.1. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados na Ata de Registro;

9.6.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;

9.6.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.6.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência;

9.6.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

9.6.7. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.8. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Gonçalves somente pelos servidores autorizados.

9.6.9. Informar ao Órgão Gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução do objeto, sugerindo medidas para corrigir a situação;

9.6.10. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações da Ata de Registro, sem prévia e formal anuência do Órgão Gerenciador;

9.6.11. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo Órgão Gerenciador, salvo motivo de força maior.

9.6.12. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando solicitado;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro licitado;
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro licitado;
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9. Além das penalidades impostas as empresas ainda serão inscritas em cadastro de empresas penalizadas.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro ou o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.16. Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

11.17. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

12.3. Quando a não conclusão da Ata de Registro referida no item anterior decorrer de culpa do detentor da ata:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. A Ata de Registro pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção da Ata de Registro não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA, na seguinte dotação: _____

13.2. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão de mesma natureza e específicas daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais da Ata de Registros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222 (35) 99879-7262

15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro.

15.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gonçalves, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 62/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

Segue nas páginas seguintes

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de mudas e plantas para jardinagem e paisagismo, com vigência contratual de 12 meses com possibilidade de prorrogação. A contratação será contínua e o ramo da atividade predominante é de (CNAE: 4789-0/02). Comércio varejista de plantas e flores naturais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOT.
01	<i>Alamanda Amarela</i>	60		
02	<i>Alho Social</i>	200		
03	<i>Amendoim Forrageiro</i>	1000		
04	<i>Amor Agarradinho</i>	30		
05	<i>Astrapeia</i>	100		
06	<i>Azulzinha</i>	500		
07	<i>Cambara</i>	200		
08	<i>Camelia</i>	200		
09	<i>Capim do Texas Rubro</i>	600		
10	<i>Capim do Texas Verde</i>	600		
11	<i>Chefrera</i>	100		
12	<i>Chuva de Ouro da Amazonia</i>	50		
13	<i>Cica</i>	200		
14	<i>Cineraria</i>	200		
15	<i>Dalia</i>	200		
16	<i>Dionela</i>	100		
17	<i>Dracena Roxa</i>	100		
18	<i>Dracena Verde</i>	100		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

19	<i>Gardenia</i>	100		
20	<i>Geranio Pendente</i>	30		
21	<i>Gramma Esmeralda</i>	600		
22	<i>Gramma São Carlos</i>	600		
23	<i>Hortencia</i>	600		
24	<i>Ipe de Jardim</i>	50		
25	<i>Ipomeia Rubra</i>	30		
26	<i>Ixoria</i>	200		
27	<i>Jasmim Amarelo</i>	200		
28	<i>Lavanda</i>	600		
29	<i>Lirio</i>	200		
30	<i>Manaca da Serra</i>	100		
31	<i>Moreia</i>	600		
32	<i>Oliveira</i>	30		
33	<i>Primavera</i>	50		
34	<i>Sete Leguas</i>	30		
35	<i>Terra Adubada</i>	12000		
36	<i>Terra Vegetal</i>	12000		

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de novas mudas e plantas ornamentais para Gonçalves é fundamental para renovar e enriquecer os jardins da cidade. Com o constante desgaste natural das plantas existentes, é essencial substituí-las por mudas vigorosas, garantindo a continuidade da beleza e vitalidade dos espaços verdes municipais.

Além disso, a criação de novos jardins é uma oportunidade para expandir as áreas verdes da cidade, proporcionando aos moradores e turistas mais locais de contemplação e lazer. Esses novos espaços podem ser estrategicamente projetados para complementar a paisagem urbana, criando ambientes acolhedores e agradáveis para relaxamento e interação social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

Ao investir na renovação e criação de jardins, Gonçalves demonstra seu compromisso com o embelezamento urbano e a qualidade de vida de seus habitantes. Esses espaços não apenas oferecem benefícios estéticos, mas também contribuem para a saúde ambiental da cidade, promovendo a biodiversidade e melhorando a qualidade do ar e do solo.

Portanto, a compra de novas mudas e plantas ornamentais é uma medida estratégica e necessária para garantir que Gonçalves mantenha sua reputação como um destino turístico encantador e sustentável, onde a natureza floresce em cada esquina. O Objeto da contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada para a questão das compras de mudas e plantas para jardinagem no município de Gonçalves é altamente vantajosa e estratégica para a cidade em diversos aspectos.

Ao investir na aquisição de novas mudas e plantas, Gonçalves está promovendo a revitalização e o embelezamento de seus espaços verdes, o que contribui diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos e a atratividade turística da região. Jardins bem cuidados e floridos não apenas tornam a cidade mais agradável visualmente, mas também proporcionam ambientes propícios para o lazer, a contemplação e o convívio social.

Além disso, ao estabelecer requisitos rigorosos para a contratação de fornecedores, garantindo a qualidade das mudas e plantas fornecidas, o município está assegurando que os investimentos realizados sejam duradouros e eficazes. Plantas saudáveis e bem adaptadas às condições locais têm maior probabilidade de se estabelecerem e prosperarem nos jardins municipais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e minimizando os custos de manutenção a longo prazo.

Forma de execução da contratação: A contratação será empreitada por preço global.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender à demanda de compra de novas mudas e plantas para jardinagem do município de Gonçalves, é imprescindível estabelecer requisitos claros para a contratação de fornecedores. Primeiramente, é essencial que as mudas e plantas fornecidas atendam a padrões de qualidade elevados. Isso significa que devem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

ser saudáveis, livres de pragas e doenças, e ter um bom estado geral de desenvolvimento.

Além disso, é fundamental que o fornecedor seja capaz de atender à demanda específica do setor requisitante, fornecendo as variedades de espécies solicitadas para a jardinagem em Gonçalves. Isso incluir plantas ornamentais, arbustos, árvores e outras espécies adaptadas ao clima e às condições locais.

Outro requisito importante é que a empresa fornecedora tenha capacidade técnica comprovada no fornecimento de mudas e plantas. Isso pode ser demonstrado por meio de certificações, e atestado de capacidade técnica fornecido por outras prefeituras.

Ao estabelecer esses requisitos, garantimos que a contratação de fornecedores para a compra de mudas e plantas para jardinagem em Gonçalves seja feita de forma criteriosa e eficiente, garantindo a qualidade e a adequação das espécies fornecidas às necessidades do município.

4) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A contratada deverá atender integralmente o objetivo da presente contratação;
- A contratada deverá fornecer as mudas e plantas que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, nos prazos previamente estabelecidos pela Administração da Contratante;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Relatar a Contratante qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

5) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal: Marcelo Torres Freire - Turismólogo. Contratante e Contratada estabelecerão contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

Havendo desconformidade da execução, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, da Lei 14.133/2021);

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei 14133/2021); O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei 14133/2021);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021);

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, da Lei 14.133/2021); A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021);

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

6) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

Termo de Referência – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: outubro/2020 participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000. Fone: (35) 3654 1222 3654-1277

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, sob a forma eletrônica ou presencial com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está valorada em **R\$ 142.942,00**

9) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gonçalves, no seguinte elemento de despesa Ficha 80, Fonte 1.500.000.0000, os códigos completos serão informados por ocasião da formalização dos contratos ou de documentos equivalentes

Gonçalves, 24 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

ALVARO EXPEDITO DA COSTA

Data: 27/05/2024 09:41:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Álvaro Expedito Costa
Diretor do departamento de Turismo e Cultura